



Pag. 1

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA, EM 20 DE FEVEREIRO DE 1998 N°.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 202/98, de 20 de fevereiro de 1998.

Institui o Plano de Cargos e Remuneração do Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber qua a Camara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É criada o Plano de Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal constituído dos empregos e funções abaixo especificados, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Municipal Nº 201/98 de 19 de fevereiro de 1998.

I - Professor e Especialista em Educação:

Quantidade	Classe
70	A
20	B

II - Funções Gratificadas:

Quant.	Denominação:	Código:
19	- Administrador Escolar	-AE - 4
01	- Administrador Escolar	-AE - 3
01	- Administrador Escolar	-AE - 2
01	- Administrador Escolar	-AE - 1
03	- Supervisor Escolar	-SE - 1
02	- Orientador Educacional	-OE - 1
02	- Inspetor Escolar	-IE - 1
05	- Administrador Adjunto	-AA - 1



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA, EM 20 DE FEVEREIRO DE 1998 N°.

Cont...

Art. 4º - O percentual a ser acrescido ao salário do ocupante do Grupo Magistério na passagem de um nível para o imediatamente superior, dentro da mesma Classe é de 10%.

Art. 5º - Aos Profissionais da Educação portadores de diploma de Pós-graduação, será concedido um adicional como a seguir se define:

I - Diploma de Especialista em curso com duração mínima de 260 horas, adicional de 20%;

II - Diploma de Mestrado, adicional de 30%;

III - Diploma de Doutor, Adicional de 40%.

Parágrafo Único - O deferimento da concessão do adicional será feito quando o curso de Pós-Graduação tenha relação direta com o exercício profissional do requerente.

Art. 6º - O membro do Grupo do Magistério designado para o exercício da função de Administrador ou Administrador Adjunto de Unidade Escolar, terá direito a uma gratificação de função - FG, cujo valor será estabelecido de acordo com os critérios seguintes:

I - AE-4 - Administrador Escolar com exercício em Unidade Escolar com até 200 alunos, receberá uma gratificação de 20% (vinte por cento) calculada sobre o salário básico da Classe A, nível I;

II - AE3 - Administrador Escolar com exercício em Unidade Escolar com 201 e até 300 alunos, receberá uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o salário básico da Classe A, no Nível I;

III - AE-2 - Administrador Escolar com exercício em Unidade Escolar com mais de 300 alunos, receberá uma gratificação de 30% (trinta por cento), calculada sobre o salário básico da Classe A, no Nível I.



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO _____ N° _____
ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA, EM 20 DE FEVEREIRO DE 1998

Cont...:

(trinta e cinco por cento), calculada sobre o salário básico da Classe A, no Nível I;

V - AA -1 - O Administrador Escolar Adjunto com exercício em Unidade Escolar com mais de 500 alunos e que funcione em mais de um turno, receberá gratificação de 20% (vinte por cento), calculada sobre o salário básico da Classe A, no Nível I.

Art. 7º - O membro do Grupo Magistério designado para o exercício da função de SE-1, OE-1 e IE-1, fará jus uma gratificação de 30% (trinta por cento), calculada sobre o salário básico da Classe B, no Nível I, desde que atuando em dois turnos ou mais de uma unidade escolar.

Art. 8º - O exercício das Funções Gratificadas, é privativo dos ocupantes do Grupo do Magistério.

Art. 9º - O docente ou especialista em educação com exercício em escola de difícil acesso, receberá uma ajuda de custos cujo valor será estabelecido, anualmente, por ato do Poder Executivo considerando-se as peculiaridades da unidade escolar.

Art. 10 - O docente convocado para cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em dois turnos, fará jus a uma gratificação adicional de até 100% (cem por cento), calculada sobre o salário do nível onde estiver, na Classe a que pertencer.

Art. 11º - As gratificações previstas neste Lei pelo exercício de funções gratificadas, não se incorporam ao salário do servidor, a qualquer título.

Parágrafo Único - Não se aplica a regra deste artigo quanto ao adicional a que se refere o artigo 4º desta Lei.

Art. 12º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13º - Aos docentes sem habilitação, ocupantes do



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA, EM 20 DE FEVEREIRO DE 1998. Nº.

Cont...

Art. 14º - Aos membros do Grupo Magistério pertencentes ao Quadro Especial Suplementar, será assegurado o Salário Mínimo Nacional.

Art. 15º - O preenchimento de vagas existentes no Quadro, somente ocorrerá demonstrada a real necessidade do sistema e previamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

Art. 16º - No mês de dezembro, apurado saldo na conta do FUNDO, relativo aos 60% destinados à remuneração do Grupo Magistério, a Prefeitura providenciara o pagamento de abono natalino para todos os profissionais no efetivo exercício em sala de aula.

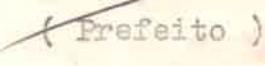
Art. 17º - Os benefícios desse Lei retroagem a janeiro de 1998.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra, em 20 de fevereiro de 1998.


(Ataídes Mendes Pedrosa)


(Prefeito)